

CAPÍTULO XIII**DA PROVA ESCRITA OBJETIVA**

Art. 46. A prova escrita objetiva com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 05(cinco) alternativas cada questão, sendo 20 (vinte) questões relativas a conhecimentos básicos e 40 (quarenta) questões relativas a conhecimentos especializados de cada cargo/área/especialidade.

§1º Cada questão da prova escrita objetiva valerá 01,00 (um) ponto, perfazendo o total de 60,00 (sessenta) pontos.

§2º As questões da prova escrita objetiva ficarão a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade, em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

Art. 47. O candidato que lograr obter 30,00 (trinta) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 50 (cinquenta) vezes o número de vagas, de provimento imediato ou cadastro de reserva quando não houver vaga de provimento efetivo, por área de especialidade, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e terá sua prova prático-discursiva corrigida pela banca examinadora.

§1º A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

§2º Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§3º O recurso será redigido pelo próprio candidato, no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do site da instituição contratada que estiver realizando o concurso.

Art. 48. O resultado da prova escrita objetiva será publicado no Diário Oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XIV**DA PROVA ESCRITA PRÁTICO-DISCURSIVA**

Art. 49. A prova escrita prático-discursiva consistirá na elaboração de 01 (um) texto dissertativo e (ou) argumentativo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 60 (sessenta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão, a respeito dos objetos de avaliação de conhecimentos especializados de cada cargo/área/especialidade.

§1º. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar os conhecimentos gerais e os conhecimentos específicos, pertinentes a cada cargo, constantes do conteúdo programático e, ainda, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

§2º. A prova escrita prático-discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova escrita objetiva.

Art. 50. A nota da prova escrita prático-discursiva será graduada de 0 a 40 (quarenta) pontos, e atenderá aos critérios de uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e a coesão textual e domínio do conteúdo e argumentação pertinente ao Tema

§1º A questão da prova escrita prático-discursiva ficará a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade, em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

§2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 51. Será publicada no Diário Oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados na prova escrita prático-discursiva, bem como as respectivas notas.

§1º Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§2º O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário virtual (internet) por meio do site da instituição que estiver promovendo o concurso.

§3º A Instituição disponibilizará aos candidatos participantes do certame acesso eletrônico à grade de respostas das questões prático-discursivas e redação, bem como a prova devidamente corrigida de cada um dos candidatos, essa acessível apenas pelo interessado mediante cadastro individual.

Art. 52. Serão considerados aprovados na prova escrita prático-discursiva os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 20,00 (vinte) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 50 (cinquenta) vezes o número de vagas, de provimento imediato ou cadastro de reserva quando não houver vaga de provimento efetivo, por área de especialidade, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e a participar do Exame de Títulos.

Parágrafo único. A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV**DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 53. Participarão da fase de avaliação de títulos todos os candidatos aprovados na Prova Escrita Prático-discursiva, nos termos do artigo 52 deste Regulamento.

Art. 54. A fase de avaliação de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§1º A fase de avaliação de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas anteriores (preliminar objetiva, prova escrita discursiva para fins de classificação).

§2º A avaliação de títulos valerá 5,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 55. Na participação da fase de avaliação de títulos, o candidato deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Art. 56. Uma vez divulgados os resultados da prova escrita Prático-discursiva, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 57. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á à publicação do resultado da prova de títulos no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único. O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI**DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

Art. 58. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas objetiva e discursiva, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 59. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida na prova escrita objetiva e permanecer o empate, a nota obtida na prova discursiva.

§2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§3º Finda a apuração do resultado final, a comissão do concurso divulgará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Os critérios de aprovação previstos neste Regulamento serão utilizados separadamente, para a formação de listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência, de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos quilombolas.

Art. 61. As nomeações nos cargos dos aprovados dentro das vagas previstas em edital, bem como aqueles eventualmente aproveitados do cadastro de reserva deverão observar a alternância e proporcionalidade entre os percentuais destinados aos candidatos de ampla concorrência e os de cotas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, considerando cada uma das listas de aprovados e os percentuais estabelecidos neste regulamento.

Art. 62. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Decorrido 01 (um) ano após a homologação do resultado final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.

Art. 63. O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública-Geral.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CSPD Nº 314, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Inciso IV do artigo 6º da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Alterar os incisos I, II, III e o §1º do artigo 6º da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – no recessos forense;

II – na designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição.

III – nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais, licença prêmio e demais afastamentos legais do titular até 30 (trinta) dias.

§1º O (A) membro (a) da Defensoria Pública não substituirá sem remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga pro rata tempore, nos percentuais e hipóteses previstas nesta Resolução.

§2º

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,